



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Objeto: Contratação de empresas através da modalidade registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de shows para festas tradicionais e pequenos eventos, para atender as demandas do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação visa atender às demandas recorrentes do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, por meio da modalidade de registro de preços, para a futura e eventual prestação de serviços artísticos, compreendendo a realização de shows em festas tradicionais, comemorações oficiais e pequenos eventos promovidos pelo Município. A iniciativa tem como objetivo garantir a organização e a continuidade das atividades culturais e de lazer, respeitando o planejamento anual e a programação prevista no calendário municipal. Os serviços deverão observar as especificações técnicas e quantitativos detalhados no Edital e no Termo de Referência, assegurando qualidade, diversidade e valorização das expressões culturais locais, regionais e nacionais. Portanto, levando em conta os fatores anteriormente mencionados, a realização de um estudo aprofundado sobre processo de contratação torna-se uma demanda essencial, sobre a perspectiva do interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A não elaboração do Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano 2026 decorre das circunstâncias excepcionais que inviabilizaram a conclusão do plano no prazo estabelecido, conforme estipulado no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Comprometemo-nos a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando nosso compromisso com a transparência e princípios legais de gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Para a contratação pretendida, a empresa deverá atender a uma série de requisitos essenciais, visando garantir a regularidade, a capacidade técnica e a compatibilidade com os objetivos do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo. Inicialmente, exige-se que a licitante comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação de CNPJ ativo e compatível com o objeto da contratação, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS, à Previdência Social e de inexistência de débitos trabalhistas, por meio da CNDT.

A empresa deverá comprovar também sua capacidade técnica para execução do objeto, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



demonstrem experiência na realização de eventos artísticos e culturais de natureza semelhante. Os artistas e grupos musicais indicados deverão possuir atuação comprovada no segmento, sendo exigido, quando aplicável, o registro junto ao órgão de classe competente ou documentação que comprove sua atividade profissional.

A contratada deverá garantir a disponibilidade dos artistas conforme cronograma estabelecido pela Administração, responsabilizando-se por toda a logística necessária para a realização dos eventos, incluindo transporte, alimentação, hospedagem (quando aplicável), e demais elementos relacionados à estrutura técnica do espetáculo, como montagem de palco, sonorização e iluminação, caso esses serviços estejam incluídos no escopo contratado.

Os serviços prestados deverão estar adequados ao perfil cultural dos eventos promovidos pelo Município, considerando o público-alvo e priorizando apresentações que valorizem a diversidade artística e a tradição cultural local e regional. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação do certame, podendo ser prorrogado conforme os termos da legislação vigente e desde que haja interesse da Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme determina o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a administração pública, ao planejar contratações, deve realizar uma estimativa cuidadosa das quantidades a serem contratadas. Esta estimativa deve ser acompanhada de memórias de cálculo e de documentos que lhe confirmam suporte, considerando as interdependências com outras contratações para possibilitar economias de escala.

O quantitativo estimado para a contratação de serviços de shows artísticos foi definido com base no planejamento anual de eventos do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo, considerando o calendário oficial de festividades do Município, bem como demandas pontuais de caráter cultural, esportivo e turístico. Entre os eventos previstos estão festas tradicionais, comemorações cívicas, encontros regionais, festivais, inaugurações, datas comemorativas e pequenos eventos comunitários realizados ao longo do exercício.

A estimativa de quantidade leva em consideração o histórico de edições anteriores, a média de público alcançado, a diversidade de atrações artísticas requeridas para atender diferentes perfis de eventos e faixas etárias, bem como a necessidade de garantir agilidade e eficiência na contratação, diante da natureza eventual e, muitas vezes, imprevisível de algumas demandas.

A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração dispor de uma ferramenta flexível e econômica, permitindo a contratação apenas quando houver necessidade concreta, respeitando os limites previamente estabelecidos. Dessa forma, assegura-se a economicidade, a transparência e a continuidade das ações culturais, garantindo que os quantitativos sejam suficientes para suprir as necessidades do Município ao longo do período de vigência do contrato, sem comprometer o interesse público.

Esta abordagem estratégica não apenas assegura o atendimento das necessidades da administração pública de maneira eficaz e eficiente, mas também promove a utilização ótima dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme estabelecido pelo inciso V do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o planejamento para contratações públicas deve incluir um levantamento de mercado detalhado. Este levantamento visa analisar as alternativas disponíveis e fornecer uma justificativa técnica e econômica robusta para a escolha do tipo de solução a ser contratada.

Com a finalidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência e a definição dos valores estimados para a contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a empresas e profissionais do ramo de entretenimento e produção de eventos, com atuação comprovada na prestação de serviços artísticos e



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



realização de shows. O levantamento considerou diferentes perfis de atrações musicais, abrangendo artistas locais, regionais, conforme as necessidades previstas no planejamento anual do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

As consultas de preços foram feitas por meio de cotações formais, pesquisas em plataformas digitais especializadas, orçamentos obtidos diretamente com fornecedores e dados constantes em contratações similares realizadas por outros entes públicos. Foram analisados fatores como cachê dos artistas, custos com estrutura de palco, sonorização, iluminação, deslocamento, hospedagem e demais despesas operacionais envolvidas na realização dos eventos.

O comparativo dos preços coletados permitiu estabelecer uma média referencial por categoria de atração, respeitando a faixa de público-alvo, o porte dos eventos previstos e a frequência das demandas. Ressalta-se que os valores estimados não representam obrigação de contratação integral, sendo apenas uma projeção necessária para fins de planejamento orçamentário e composição do registro de preços.

Esse levantamento visa garantir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a viabilidade técnica e financeira da contratação e o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade que regem a Administração Pública.

O levantamento de mercado, seguido de uma justificativa técnica e econômica criteriosa, é fundamental para assegurar que a escolha do tipo de solução a contratar esteja alinhada com as melhores práticas, promova a eficiência da gestão pública e resulte na alocação otimizada dos recursos disponíveis. Esta abordagem, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garante a transparência, a competitividade e a obtenção do valor mais vantajoso para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Pesquisa de mercado realizada nos termos do art.23, IV da lei federal 14.133/2021, com cotação direta com fornecedores locais que se justifica pela abrangência local dos profissionais referente aos serviços prestados.

O valor médio da pesquisa de preços encontra-se pormenorizada na Pesquisa de Preços Consolidada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em observância ao inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esta fundamentação detalha a solução contratada em sua totalidade, abrangendo não apenas as especificações técnicas e funcionais dos serviços, mas também as obrigações relacionadas à manutenção e assistência técnica necessárias para garantir a continuidade e a eficácia da solução ao longo do tempo.

A presente contratação, por meio da modalidade de Registro de Preços, tem como objetivo viabilizar a futura e eventual prestação de serviços artísticos, especialmente a realização de shows musicais, com vistas ao atendimento das demandas culturais, esportivas e turísticas do Município. A solução proposta contempla a seleção de empresas especializadas no fornecimento de atrações artísticas, abrangendo desde artistas locais e regionais, conforme as especificações técnicas constantes no Edital e no Termo de Referência.

A estrutura da contratação prevê que os serviços sejam prestados de forma escalonada, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência do contrato, respeitando o calendário oficial de eventos e ações culturais do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo. As empresas registradas deverão estar aptas a atender prontamente às convocações da Administração, ofertando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e nos prazos estipulados.

A solução inclui não apenas o fornecimento do show artístico em si, mas também, sempre que necessário, a logística associada à realização do evento, como transporte, alimentação, hospedagem, montagem e operação de palco, sonorização, iluminação e demais serviços correlatos, conforme estabelecido para cada contratação específica.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Com essa abordagem, busca-se garantir agilidade, padronização e controle nos processos de contratação, ao mesmo tempo em que se assegura a pluralidade de atrações, a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade cultural do Município. Esta descrição integral evidenciam o comprometimento do Município com a contratação de uma solução que não apenas atenda às suas necessidades imediatas mas também garanta sua eficácia e eficiência a longo prazo, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da Portaria Municipal nº 31/2023).

O objeto a ser contratado é passível de divisão por lotes, sendo, portanto atendimento os preceitos do art.40 da lei federal 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em conformidade com o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este documento delinea os resultados que se pretende alcançar através da contratação proposta, destacando a busca pela economicidade e pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Adicionalmente, estabelece-se como meta a promoção da efetividade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A presente contratação visa alcançar resultados significativos no fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo e lazer do Município, promovendo impactos positivos tanto na valorização cultural quanto no desenvolvimento econômico local. Espera-se, com a realização dos eventos e festas tradicionais, fomentar a difusão das manifestações artísticas locais e regionais, incentivando a participação de artistas da própria comunidade e do entorno, o que contribui diretamente para a preservação da identidade cultural e para o fortalecimento da economia criativa.

Além disso, busca-se estimular o turismo e movimentar a economia municipal, especialmente os setores de comércio, serviços e alimentação, por meio do aumento da circulação de público durante as festividades. A contratação também permitirá ampliar o acesso da população à cultura, oferecendo entretenimento de qualidade de forma gratuita ou a preços acessíveis, promovendo inclusão social, lazer e bem-estar para diferentes faixas etárias e perfis sociais.

Outro resultado esperado é a melhoria da eficiência administrativa, uma vez que o uso do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior agilidade, economia de recursos e previsibilidade nas contratações, reduzindo a necessidade de processos licitatórios isolados para cada evento. Espera-se também fortalecer o calendário oficial de eventos do Município, garantindo regularidade e qualidade na execução das festividades ao longo do ano, com planejamento adequado e maior controle das ações culturais.

Por fim, pretende-se aprimorar a gestão cultural municipal, com a adoção de critérios técnicos e administrativos que assegurem maior transparência, padronização e responsabilidade na contratação de serviços artísticos. Dessa forma, a solução proposta não apenas atenderá às demandas imediatas da Administração, mas também contribuirá para o desenvolvimento cultural e social sustentável da comunidade.

A contratação proposta está desenhada para não apenas melhorar a gestão dos recursos municipais de forma imediata, mas também para contribuir para objetivos de maior alcance, como a efetividade administrativa e o desenvolvimento sustentável. A busca pela economicidade se harmoniza com a promoção do bem-estar dos servidores, a inovação tecnológica e a sustentabilidade ambiental, assegurando que os resultados pretendidos reforcem o compromisso do município com a eficiência, a equidade e a responsabilidade social e ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Nos termos do art.18, inciso X da Lei 14.133/2021, não existe providências prévias para assinatura do contrato correspondente a essa contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em observância ao inciso XI do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre-nos informar que, após uma análise detalhada do escopo e das necessidades específicas da contratação em questão, concluiu-se que não existem contratações correlatas e/ou interdependentes a serem consideradas. Esta decisão baseia-se na avaliação de que a natureza e os requisitos do serviço contratado são autossuficientes e não requerem a execução conjunta ou a dependência de outros contratos ou serviços externos para a sua efetiva implementação e funcionamento. Assim, este processo de contratação mantém-se focado exclusivamente no objeto principal, garantindo clareza e eficiência na gestão e execução do mesmo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Após uma minuciosa análise e avaliação conduzida no contexto da presente contratação, conforme orienta o inciso XII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que a execução deste contrato não acarretará impactos ambientais significativos. Esta conclusão decorre da natureza específica do serviço contratado, que, por suas características, não demanda o consumo intensivo de energia ou de outros recursos naturais, nem envolve processos que resultem na geração de bens ou refugos passíveis de logística reversa para desfazimento e reciclagem. Assim, confirmamos a ausência de impactos ambientais diretos decorrentes da implementação e operacionalização do serviço em questão, reiterando nosso compromisso com a sustentabilidade e a proteção ambiental.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante do exposto, a contratação do serviço pretendido mostra-se dotada de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, estando também adequada à necessidade identificada na demanda de contratação.

São Geraldo/MG, 06 de abril de 2026.

Vagner AP. Pereira